ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 1000 - DE 23 DE ABRIL DE 1993

ESTABELECE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA EMPRESAS DE DIFERENTES PORTES QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA OU NELE AMPLIEM SUAS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES PRODUTORAS; CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- A Prefeitura Municipal de Major Vieira poderá conceder incentivos econômicos e fiscais às empresas que estabeleçam suas atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviços no Município, bem como, as já existentes que ampliem sua capacidade de produção, comercialização e demanda de mão-de-obra local.

Parágrafo Único- A concessão dos incentivos mencionados neste artigo será formalizada através de Decreto do Poder Executivo com base em parecer exarado por uma Comissão especificamente constituída para este fim.

Art.2º- Os incentivos econômicos e fiscais a que se refere o artigo primeiro poderão constituir-se isolado ou acumulativamente em:

I- Isenção de impostos municipais (imposto predial e territorial urbano-IPTU e imposto sobre serviços-ISS) e taxas de licença para construção, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II- Execução dos serviços de terraplanagem e infra estrutura do terreno, necessários a implantação ou ampliação pretendida;

III- Doação ou permuta de terrenos necessários a realização do empreendimento;

IV- Transporte dos materiais de construção necessá - rios ao empreendimento;

V- Doação total ou parcial do perfil de viabilidade econômica-financeira do empreendimento e projeto de construção civil da obra;

VI-Devolução dos impostos municipais (imposto predial e territorial urbano-IPTU e impostos sobre serviços-ISS), pagos nos últimos 02 (dois) anos, mediante o reinvestimento pela empresa de 200% (duzentos por cento) do capital devolvido;

VII-Interveniência junto às empresas públicas concessionárias facilitando a instalação de aparelhos de comunicação (telefone, tele-fax) e, ou ainda, a participação financeira na implantação da rede de energia elétrica.

§ 1º- Os incentivos não poderão atingir valor superior a 30% (trinta por cento) do valor total das imobilizações previstas no projeto;

§ 2º- O incentivo previsto no item III deste artigo, não poderá ser obtido pela empresa que, no período anterior a 02 (dois) anos, tenha alienado área de terras dentro do município, ' que pudessem ser utilizadas no empreendimento;

§ 3º- O incentivo previsto no item I deste artigo, ' quando concedido à indústria já existente, corresponderá ao percentual de aumento na produção que ocorrer em virtude da ampliação do parque industrial da beneficiária ou demanda de mão-de-obra local.

§ 4º- Para fazer face a concessão dos incentivos econômicos referentes a concessão de imóveis, fica o Chefe do Poder ' Executivo autorizado a promover desapropriação amigável ou judicial, comprar, permutar e, ainda, cessão real de direitos de áreas necessárias à implantação ou ampliação de indústrias,comércios, agropecuários e outros, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).

Art.3º- Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta de:

I- 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal,' dos quais o Secretário Municipal de Administração é membro nato;

II- Todos os senhores vereadores;

III- 01 (um) representante dos comerciantes;

IV- 01 (um) representante dos industriais;

V- 01 (um) representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;

VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º- A Comissão de que trata este artigo, poderá contratar técnicos para elaborarem laudos dos projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados e profundos; laudos nos quais a Comissão se baseará para emitir parecer.

§ 2º- A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) terá sua estrutura e funcionamento regulados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º- A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art.4º- O requerimento da indústria interessada nos incentivos econômicos fiscais deverá ser instruído com o respectivo projeto que constará:

I- contrato social e/ou estatuto social de constituição com as devidas alterações, se houver;

II- Descrição sumária dos objetivos do projeto, incluindo apreciação sobre as repercussões para a empresa, as repercussões econômico-sociais para a economia local, bem como da necessidade dos incentivos econômicos fiscais, solicitados;

III- Número de empregos a serem gerados;

IV- Origem dos recursos, aplicação e cronograma de execução;

V- Projeção de vendas físicas e faturamento para os próximos 03 (três) anos;

VI- Observações gerais que a empresa julgar relevantes notadamente quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto;

VII- Demais esclarecimentos que a CMDE solicitar.

Art.5º- As empresas beneficiadas com incentivos econômicos é vedado:

I- Alienar terrenos e benfeitorias doados pelo Poder Público Municipal antes de decorridos 10 (dez) anos do Decreto que concedeu o incentivo;

II- Dar utilização diversa da prevista no projeto do empreendimento enquadrado nos benefícios da presente lei, antes de decorridos 10 (dez) anos do Decreto que concedeu o incentivo.

§ 1º- Compete à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do parecer, julgados os pedidos de alteração do projeto, antes de decorridos o prazo previsto no item II e III do artigo 7º(sétimo) desta lei.

§ 2º- Poderá a empresa beneficiada hipotecar ou doar em garantia às instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação do Poder Público Municipal, para fins de levantamento de empréstimos destinados a implantação e ampliação do projeto industrial ou para o suprimento de capital de giro, após decorridos 05 (cinco) anos e ouvida previamente a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituída no artigo segundo.

Art.6º- Cessarão os benefícios concedidos às empresas que deixarem de cumprir o disposto no artigo segundo da presente lei e responsabilizar-se-ão pelo recolhimento de todos os impostos municipais de cujo pagamento estavam dispensados, acrescidos de multa, juros legais e a indenizar o Poder Público Municipal das despesas de serviços de terraplanagem e demais despesas decorrentes em relação ao incentivo recebido.

Parágrafo Único- O recolhimento mencionado no artigo 6º será feito em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas.

Art.7º- Reverterão ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenizações, os terrenos e outros benefícios doados a título de incentivos econômicos-fiscais, quando:

I- Não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II- Decorridos 18 (dezoito) meses de doação e não tenha sido iniciado a construção;

III- As obras que estiverem paralizadas por 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou alteração no projeto, conforme o parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei;

IV- Ocorrer a extinção ou falência, antes de 10 (dez) anos de sua instalação no município.

Parágrafo Único- A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico dará um prazo de 12 (doze) meses, para que a empresa retire as benfeitorias existentes, fora do qual passarão a pertencer ao Poder Público Municipal.

Art.8º- Só poderão usufruir dos incentivos econômicos-fiscais, as empresas que apresentarem certidões negativas de débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social e do Cartório Civil.

Art.9º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 23 de abril de 1993

Orildo Antonio Severgnini
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

Carlos Alvino Wagner
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO